

associação a ser definida em assembleia própria, sob pena de rejeição de sua associação;



§ 1º - O pedido de associação não garante sua aceitação, que fica condicionada à aprovação da diretoria da associação. Ademais, o ato de associação implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto.

§ 2º - A Associação manterá em sua Secretaria Geral cópia deste Estatuto à disposição de qualquer associada.

Seção II

Das Categorias e da Remuneração

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marinho
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hildebrando 251 - Centro - 45062-100 - Santos

Art. 8º - As associadas dividem-se em:

a) Fundadoras: àquelas que participaram da Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NEGRAS PLUS SIZE BRASIL;

b) Efetivas: aquelas que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;

Parágrafo único - será considerada em situação regular com a Associação a associada que observar e respeitar os deveres aqui estabelecidos.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NEGRAS PLUS SIZE BRASIL não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, às suas associadas.

Parágrafo Único - Poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles profissionais técnicos, que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente e decididos pelo Conselho Estatutário, não necessitando de aprovação em assembleia desde que respeitados os parâmetros ora apresentados.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - São direitos das associadas:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marinho
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hildebrando 251 - Centro - 45062-100 - Santos

a) valer-se das dependências físicas da associação para fins estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto, mediante prévia solicitação a diretoria, podendo esta delimitar locais e horários para utilização;

b) usufruir dos serviços e dos benefícios prestados pela Associação obedecendo às normas estatutárias e regulamento em vigor;

c) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais, desde que esteja em gozo dos seus direitos associativos;

d) votar e ser votado para cargos de Direção do Sindicato, na forma estabelecida neste estatuto.

e) a associada pode se desvincular da Associação a qualquer momento, bastando para tanto que comunique sua decisão, por escrito, ao Conselho Estatutário.

Art. 11 - São deveres das associadas:

a) pagar pontualmente as contribuições e mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas neste Estatuto e em assembleia específica que eventualmente crie alguma modalidade de pagamento;

b) comparecer às reuniões e a Assembleias Gerais convocadas pela Associação.

c) acatar as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais;

d) exercer com empenho o cargo para o qual foi eleita e no qual tenha sido investida, e atender aos pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;

e) zelar pela manutenção do patrimônio e dos serviços da Associação;

f) promover a sindicalização e o fortalecimento da Associação;

g) informar à secretaria da Associação a alteração de seu endereço, inclusive eletrônico;

h) cumprir as disposições estatutárias;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis 254 - Bairro 4005 - 4005 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis 254 - Bairro 4005 - 4005 - Centro

Carla Flávia

i) atuar de forma colaborativa com o funcionamento e os objetivos da Associação, preservando seu nome e reputação sempre que necessário;

Seção IV

Das Penalidades

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Unifol 401 - Celso - 14060-100 - Sorocaba - SP

Art. 12 - Serão suspensos os direitos e prerrogativas pelo prazo de até 120 dias, ou ainda, promovida a expulsão das associadas que:

- a) por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, vierem a lesar a entidade;
- b) exercendo o cargo de chefia ou gerência na Associação, deliberadamente se valer dos mesmos para prejudicar ou atacar física ou moralmente a entidade, a Diretoria ou membros da categoria, associados ou não;
- c) descumprir o presente estatuto em qualquer de suas cláusulas.
- d) for condenada por crime doloso com pena igual ou superior a 2 anos de reclusão com trânsito em julgado da sentença.
- e) representar a associação ou falar em seu nome sem a devida autorização da diretoria ou assembleia geral.

§ 1º - À acusada será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

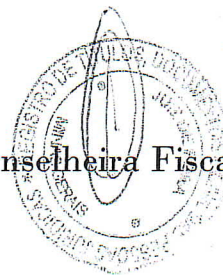
- a) A Associação, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 dias, encaminhá-las ao endereço, físico ou eletrônico, declarado pela associada, mediante "aviso de recebimento" dos Correios;
- b) a associada terá prazo de 5 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria da Associação, que deverá submetê-la à apreciação da Diretoria da Associação composta pela Presidente, Vice-presidente, Primeira Tesoureira, Segunda Tesoureira, Primeira Secretária, Segunda Secretária, terceira Secretária, Primeira Conselheira Administrativa, Segunda Conselheira Administrativa, Terceira Conselheira

[Assinatura]

[Assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Unifol 401 - Celso - 14060-100 - Sorocaba - SP

Administrativa, Primeira Conselheira Fiscal, Segunda Conselheira Fiscal e Terceira Conselheira Fiscal;



c) caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria da Associação, por maioria simples, a denúncia será arquivada em definitivo;

d) na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria da Associação, por maioria simples, a Presidência decidirá sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões;

§ 2º - A Presidência é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, das providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões da Diretoria.

§ 3º - da aplicação das penalidades a associada será notificada por escrito, podendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas interpor recurso fundamentado à Assembleia Geral, que na próxima reunião decidirá sobre a manutenção da penalidade, alteração da penalidade ou sua absolvição.

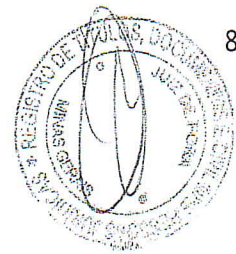
Art. 13 - As associadas que tenham sido eliminados do quadro de associadas poderão a ela reingressar desde que se reabilitem e mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.

Art. 14 - As associadas que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades terão, após prévia comunicação, seus direitos sociais suspensos até que regularizem sua situação, podendo ser excluídas do quadro caso o atraso persista por mais de 12 meses.

Art. 15 - A associada que por vontade própria tiver deixado o quadro associativo, e novamente requerer o seu reingresso, deverá apresentar sua solicitação por escrito a Secretaria Geral para a aprovação ou não da Executiva da Direção.

Carla Figueiredo

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marques
Of. Subst.: Zel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halford, 851 - Subst. 1408 e 1409 - Centro



Seção V

Das fontes de Recursos e Das Condições Especiais

Art. 16 - Constituem fontes de recurso da Associação:

- a) doações, contribuições, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- b) a prestação de serviços voluntários, a cessão gratuita de espaços para realização das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais;
- c) as receitas provenientes de quaisquer contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, seja a parceria pública ou privada;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e) o resultado financeiro das ações empreendidas pela Associação para a consecução do seu fim;
- f) receitas provenientes de eventos, palestras, cursos e apresentações, sejam decorrentes de parcerias, patrocínios, doações ou venda de ingressos;
- g) recebimento de direitos autorais e eventuais cessões de imagem ou de direitos sobre a marca;
- h) receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de produtos desenvolvidos pela Associação ou de terceiros e prestação de serviços;
- i) receitas advindas de royalties, publicidade, merchandising e patrocínios;
- j) receitas advindas de fundos patrimoniais ou equivalentes;
- k) receitas provenientes da realização de bazares, feiras e sorteios;
- l) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos para a associação, sendo

Carla F. da Silva

todas elas revertidas inteiramente ao cumprimento dos objetivos sociais da associação.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17 – São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 851 - Caixa 4005 - 15000 - Campinas

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 851 - Caixa 4005 - 15000 - Campinas

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação, exceto na hipótese descrita no art.9º, parágrafo único deste Estatuto, que poderá ser complementado com a disponibilização de vale transporte, diárias de hotel, alimentação, dentre outras verbas indenizatórias de representação necessárias ao desempenho da função.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da Associação.

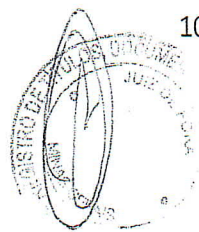
Seção II Da Assembleia Geral

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 851 - Caixa 4005 - 15000 - Campinas

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída de todas as associadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 851 - Caixa 4005 - 15000 - Campinas



- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fazer cumprir e alterar o estatuto;
- III - fixar a taxa de associação e a mensalidade das associadas;
- IV - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- V - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI - conhecer de comunicação de renúncia dos membros da Diretoria;
- VII - decidir sobre a organização da Associação;
- VIII - apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- IX - decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- X - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;

XI - decidir sobre a dissolução da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Marquês, 851 - Botafogo - 20090-000 - Rio de Janeiro

Art. 20 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- I - no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II - de quatro em quatro anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

Art. 21 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- I - da Presidência para assuntos gerais considerados urgentes;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Marquês, 851 - Botafogo - 20090-000 - Rio de Janeiro

Parágrafo único: para participar das assembleias associada assinará folha de presença e poderá ser solicitado a apresentar documento de identidade civil. A associada apta a participar da assembleia poderá fazer uso da palavra por até 2 minutos, podendo tal prazo ser prorrogado por decisão da mesa.

Seção III Da Diretoria

Art. 29 – São membros da Diretoria:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – 1ª Secretária

IV – 2ª Secretária

V – 1ª Tesoureira

VI – 2ª Tesoureira

VII – 1ª Conselheira Fiscal

VIII – 2ª Conselheira Fiscal

IX – 3ª Conselheira Fiscal

§ 1º - As mulheres que ocuparão os cargos referidos nos incisos II a IX serão eleitas pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (anos) anos. Fica estabelecido que o cargo de Presidente é vitalício, e a eleição para tal cargo somente ocorrerá na hipótese de óbito da Presidente ou afastamento realizado a pedido da mesma.

§ 2º - A substituição de cada ocupante do cargo de Diretoria por afastamento temporário ou definitivo, seja por óbito ou pedido de afastamento, ou por impedimento, dar-se-á:

I – A presidente pela Vice-presidente, que é substituída pelo 1ª Secretária;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefield, 651 - Caixa 4605 - 15000 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefield, 651 - Caixa 4605 - 15000 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefield, 651 - Caixa 4605 - 15000 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefield, 651 - Caixa 4605 - 15000 - Curitiba



II – A 1^a Secretária pela 2^a Secretária, que é substituída por qualquer associada apta ao exercício do cargo, cuja escolha caberá a diretoria;

III – A 1^a Tesoureira pela 2^a Tesoureira, que é substituída por qualquer associada apta ao exercício do cargo, cuja escolha caberá a diretoria.

Art. 30 – Ressalvadas a competência privativa dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação da associação, e especialmente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, por iniciativa do presidente;

III – propor à Assembleia Geral os valores da mensalidade das associadas.

IV – elaborar e executar seu plano de trabalho;

V – zelar pelo patrimônio da Associação;

VI – propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembleia Geral a prestação de contas anual e o Relatório Anual de Atividades;

VIII – indicar membros da Comissão Eleitoral;

IX – convocar as eleições previstas neste Estatuto;

X – aprovar ou alterar o Regulamento Administrativo da Entidade;

XI – autorizar a admissão, exclusão, eliminação, readmissão e licença de associada;

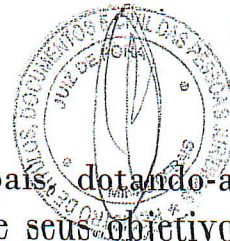
XII – praticar todos os atos típicos de Administração.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Murgueiras
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 451 - Sala 1402 e 1403 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Murgueiras
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 451 - Sala 1402 e 1403 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Murgueiras
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 451 - Sala 1402 e 1403 - Centro

carlos



XIII – instituir sub sedes em qualquer cidade do país, dotando-as, quando possível, de infraestrutura para consecução de seus objetivos, ficando as delegacias e sub sedes do total controle da diretoria.

Art. 31 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 32 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês segundo calendário estabelecido pela presidência, pela maioria simples dos seus integrantes.

Art. 33 – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um de seus membros.

Art. 34 – Perderá o mandato a diretora que, por motivo não justificado, deixar de comparecer em cada ano 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º – São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência da Cidade, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família;
- d) autorização da Presidência;

§ 2º - A perda do mandato previsto no artigo anterior é declarada pela Presidente da associação em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

Art. 35 - À Diretoria cabe instalar outras unidades administrativas.



Art. 36 - Outras atribuições dos membros da Diretoria serão especificadas no Regulamento Administrativo da entidade, que será oportunamente criado.

Art. 37 - Privativamente, compete a Presidente da associação:

I - ser o órgão da Diretoria a representá-lo oficialmente em todas as suas relações em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários;

II - assinar a correspondência da Entidade;

III - convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, e de outros eventos que venha participar;

IV - convocar e presidir, ou instalar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

V - contratar e dispensar empregados ou profissionais prestadores de serviço, aprovando os respectivos salários ou honorários;

VI - autorizar despesas, visar contas e assinar cheques bancários juntamente com a 1^a Tesoureira ou sua substituta;

VII - assinar os instrumentos e balancetes e balanços;

VIII - apresentar, anualmente, a prestação de contas e o orçamento da Entidade à deliberação da Assembleia Geral;

IX - aprovar projetos que modifiquem a organização administrativa ou o quadro de empregados;

X - fixar as diretrizes e políticas básicas da Administração, de molde a atingir as finalidades da associação;

XI - definir, em projetos formais, os serviços prestados pela Associação e praticar todos os demais atos de Administração não vedados pelo Estatuto.

XII - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico da Associação, contratando advogado de sua confiança, mediante contrato de prestação de serviços autônomo.

Lucy Figueiredo Murgueiras



XIII - aprovar o Regulamento Administrativo da entidade, proposta pela Diretoria, bem como suas alterações posteriores.

XIV - decidir e participar, política e financeiramente, de causas sociais junto à outras entidades de classe.

Parágrafo Único - Cabe a Vice - Presidente auxiliar a Presidente, quando solicitado, além de substituí-la na forma prevista no Estatuto em todos os atos descritos neste artigo.

Art. 38 - Cabe a 1^a Secretária e a 1^a Tesoureira:

I - participar das reuniões da Diretoria, exercendo o direito de voto;

II - analisar e propor aprovação de projetos que visem melhorar o padrão de funcionamento de sua área de atuação, inclusive quando às relações intersetoriais e interpessoais.

III - promover reuniões em subordinados visando a adoção de soluções técnico - administrativas que conduzem à consecução dos objetivos do Sindicato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentos;

V - delegar funções inerentes à sua área específica de atuação;

VI - coordenar a mecânica operacional de sua área específica de atuação;

VII - orientar o pessoal subordinado no exercício de funções técnico - administrativas;

§ 1º - A 1^a Secretária cabe especificamente zelar e administrar o funcionamento da associação, assim entendido como a sede, almoxarifado, máquinas em geral, etc.; gerenciar os recursos humanos, apresentar a presidência lista de candidatos a vagas de emprego e demissões, ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos e contratos; e todas as demais atividades típicas do respectivo Cargo.

§ 2º - A 1^a Tesoureira cabe especificamente organizar a tesouraria e contabilidade da Associação; elaborar demonstrativos financeiros e

patrimoniais semestrais e anuais; submeter seus pareceres a direção da Associação, sempre que solicitado pela Presidência; ter sob sua guarda os documentos contábeis, devendo apresentá-los a direção sempre que solicitado, sempre que solicitado pela Presidência.

§ 3º - A 2ª Secretária e a 2ª Tesoureira cabe auxiliar os titulares das respectivas áreas de atuação, além de substituí-los quando convocados no desempenho das funções que lhe compete.

§ 4º Às Conselheiras Administrativas cabe assessorar os demais Diretores naquilo que lhes for solicitado.

Seção IV Do Conselho Fiscal

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefém 251 - Caixa 4304 - 15080 - Centro

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único - A Preferência para a convocação do suplente, no caso de vacância ou afastamento temporário de um titular, e determinada pela ordem em que constar da chapa eleita.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, através de reunião anual.

Art. 41 - Cabe ainda ao Conselho Fiscal manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 42 - O Conselho Fiscal, mediante requerimento encaminhado a presidência e a direção da Associação, no início do ano, solicitará os elementos contábeis e da administração financeira necessários à apresentação de contas.

Art. 43 - Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegem entre si a Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento, ou vacância, respectivamente, devendo ao final apresentar o resultado da eleição para aprovação da direção.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefém 251 - Caixa 4304 - 15080 - Centro

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS CARGOS

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO E DO ELEITOR

Seção I

Das Eleições

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a de Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 851 - Salas 1505 e 1506 - Centro

Art. 44 - As eleições para renovação da Diretoria da Associação em todos os seus níveis, serão realizadas de três em três anos em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Art. 45 - As eleições, realizar-se-ão em 1 (um) único turno.

Art. 46 - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 47 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo vedada a destinação de recursos financeiros da associação a qualquer das candidatas ou das chapas.

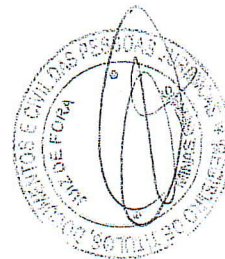
Art. 48 - Os prazos deste Estatuto, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado os prazos até primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou Domingo.

§ 2º - Os termos iniciais dos prazos não coincidirão com sábado, domingo ou feriados, ficando este prorrogados até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º - Em se tratando de prazos cujo o termo final ocorra antes do seu termo inicial (prazos regressivos), em coincidindo o termo final feriado, sábado ou domingo, este será prorrogado para o primeiro dia imediatamente anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a de Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 851 - Salas 1505 e 1506 - Centro



Seção II Do Eleitor

Art. 49 - É eleitora toda associada que na data da eleição tiver:

- a-) no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b-) quitado as mensalidades até 30 (trinta dias) antes das eleições;
- d-) estiver em pleno gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

Art. 50 - É condição para ser eleitor não estar respondendo processo disciplinar perante a associação.

Seção III Elegibilidade e Impedimentos

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marques
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefekel 451 - Caixa 1404 - 1404 - Centro

Art. 51 - São elegíveis todas as associadas que tiverem no dia do registro da candidatura preenchido os seguintes requisitos:

- a-) contar com mais de 2 (três) anos contínuos de associação;
- b-) estar em dia com as mensalidades associativas, acaso implementadas, e não estar respondendo processo administrativo;
- c-) ter no mínimo 18 (dezoitos) anos de idade.

Parágrafo único – não será exigido o requisito previsto na alínea “a” e “b” do presente artigo para a formação da primeira diretoria da associação estabelecida em assembleia de criação da Associação.

Art. 52 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo eletivo a associada que:

- a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) não preencher as exigências definidas no artigo anterior;
- c) for de má conduta comprovada.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marques
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefekel 451 - Caixa 1404 - 1404 - Centro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- d) que exerça cargo de confiança em empresa da categoria;
- e) que inscrever-se como candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 53 – A Presidente da associação, deverá convocar Assembleia Geral Eleitoral de instalação do processo eleitoral para renovação de toda diretoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo 120 (cento e vinte) dias do término do mandato vigente, para definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo de 3 (três) associados, eleitos na Assembleia Geral de que trata este Artigo, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade, sendo permitido apenas a Presidente da Associação e a 1ª Secretária fazer parte da Comissão e concorrer ao pleito simultaneamente;

§ 2º - O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral será de votação por aclamação, a exceção da Presidente da associação que sempre fará parte da Comissão Eleitoral na qualidade de Presidente, sendo os demais membros eleitos por maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção II

Da Presidência do Pleito

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefelfeld, 851 - Sul - 4505 - 4508 - Centro

Art. 54 - Caberá a Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral Eleitoral o exercício da Presidência do pleito.

Art. 55 - Compete a presidência do pleito:

- a-) nomear sua assessoria jurídica para o pleito;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefelfeld, 851 - Sul - 4505 - 4508 - Centro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]